



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.019913/2019-52

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO - GALEAO, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. - BH AIRPORT, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Em 12 de junho de 2019 o presente processo foi distribuído a essa diretoria para deliberação[1] da aprovação da audiência pública sobre a proposta de Resolução da Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins e do Galeão/Rio de Janeiro e a Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, no tocante, exclusivamente, à determinação das Taxas de Desconto dos fluxos de caixa marginais dos respectivos Contratos.

1.2. A minuta de ato normativo busca atender às subcláusulas 6.15 e 6.18 dos contratos de concessão dos Aeroportos Internacionais de Confins e Galeão e às subcláusulas 6.14 e 6.18 do contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante. O novo valor a ser definido para a taxa de desconto substituirá aquele constante do anexo da Resolução nº 355, de 17/03/2015.

1.3. Em 08 de agosto de 2019 foi aprovada[2] pela diretoria colegiada a submissão da minuta de resolução em audiência pública[3] que ocorreu durante o período de 15 de agosto de 2019 a 16 de setembro de 2019. Como resultado, foram recebidas manifestações[4] que foram analisadas pela SRA.

1.4. Dentre as contribuições recebidas, destaca-se a da Concessionária do Aeroporto Galeão[5] que, resumidamente, sugeriu que a ANAC continuasse utilizando a metodologia anterior (WACC) com ajustes no período de inclusão de cálculo do Risco Brasil e utilização da metodologia atualizada pelo Banco Central para cálculo do TPB (Taxa Preferencial Brasileira).

1.5. Outra contribuição, foi a da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Produtividade do Ministério da Economia que se manifestou sobre a manutenção do uso da WACC para o cálculo da taxa de desconto para FCM (Fluxo de Caixa Marginal), com a justificativa de que segue a mesma lógica do que foi utilizado nos Estudos (EVTEAs) dos próprios leilões de aeroportos.

1.6. Diante dos argumentos apresentados, a SRA se manifestou por meio de uma nota técnica[6] e encaminhou o processo para apreciação pela Procuradoria Federal junto a ANAC.

1.7. A Procuradoria da ANAC analisou o processo[7] e não vislumbrou óbices para a consecução do ato pretendido.

1.8. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 12 de junho de 2019 e, após o retorno do processo com o resultado da audiência pública,[8] recebi os autos para relatoria.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

[1] Relatório de Diretoria DIR/JN (SEI 3270785)

[2] Voto DIR/JN (SEI 3285413)

- [3] Aviso de audiência pública DOU (SEI 3354012)
- [4] Anexos (SEI 3543325/3521162/3543241)
- [5] Anexo – Carta CARJ-CA-1249/2019- FIN (SEI 3521162)
- [6] Nota técnica 94 (SEI 3612992)
- [7] Parecer 213/2019/PROT/PFEANAC/PGF/ACU (SEI 3704707)
- [8] Despacho ASTEC (SEI 3656178)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/12/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3765221** e o código CRC **CB5DB63B**.

SEI nº 3765221